

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 489/66

" AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONTRATAR MERENDEIRAS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO, BABÁS PARA AS CRECHES, SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITARANA E TRABALHADORES BRAÇAIS PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar Merendeiras para as Escolas Municipais e do Estado, três (3) Babás, sendo uma (1) para cada Creche do Município e uma (1) para a Sociedade Pestalozzi de Itarana e três (3) Trabalhadores Braçais para o Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Municipalidade.

ART. 2º - Os recursos financeiros para cobrir as despesas relativas às Merendeiras, serão oriundos da Contrapartida da Prefeitura no Convênio de Descentralização do Programa de Alimentação Escolar firmado entre a FAE e o Município de Itarana.

ART. 3º - O prazo do contrato das Merendeiras, obedecerá o Calendário Escolar estipulado pelo Estado.

ART. 4º - Se ocorrer a rescisão do Convênio FAE/MUNICÍPIO DE ITARANA, os contratos das Merendeiras também o serão, independente do prazo referido no artigo 3º.

ART. 5º - Só poderão ser contratadas Merendeiras, para as Escolas que tenham, no mínimo, dez (10) alunos.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ART. 6º - O prazo do contrato dos Trabalhadores Braçais e das Babás, será de um (1) ano, que iniciará na da ta de sua assinatura.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 25
de abril de 1966.**


EDIVAN MENEHEL
Prefeito Municipal